

CORREIO Oficial

Ano IV Nº 454

Sexta - Feira, 06 de novembro de 2015

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

www.araguari.mg.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.039 de 31/05/1995
Rua: Luiz Schinnor, 197- Centro
Araguari – MG – CEP: 38.440-002
Telefone:(34) 3690-3154
conselhosaraguari@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO nº 21, de 17 de Setembro de 2015

Aprovação da inscrição da Associação Bem Estar do Menor.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária de nº 212, realizada no dia 17 de setembro de 2015, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Luiz Schinnor, nº 197 – Centro – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando os artigos 3º e 9º, da Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de Maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais;

Considerando que o representante legal da entidade fez o requerimento de inscrição na data de 11/06/2014, e reapresentou na data de 07/04/2015 a documentação exigida;

Considerando o art. 11 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, do cumprimento das etapas de competências deste Conselho, quanto à inscrição do Projeto.

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, a inscrição da entidade Associação Bem Estar do Menor sob o nº 37, a qual executa o serviço de Proteção Social Especial – Acolhimento Institucional para adolescentes do sexo masculino.

Araguari, 17 de setembro de 2015.
Ivaldo Vasconcelos Goes.
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.039 de 31/05/1995
Rua: Luiz Schinnor, 197- Centro
Araguari – MG – CEP: 38.440-002
Telefone:(34) 3690-3154
conselhosaraguari@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO nº 22, de 17 de Setembro de 2015

Aprovação da inscrição da Associação Casa de Davi.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária de nº 212, realizada no dia 17 de setembro de 2015, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Luiz Schinnor, nº 197 – Centro – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando os artigos 3º e 9º, da Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de Maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais;

Considerando que o representante legal da entidade fez o requerimento de inscrição na data de 06/11/2014, este Conselho indeferiu o pedido de inscrição, por intermédio da Resolução 04/2015;

Considerando que na data de 02/07/2015 foi apresentado novo requerimento com a documentação exigida pela normativa vigente e a descrição das melhorias na organização do serviço;

Considerando o art. 11 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, do cumprimento das etapas de competências deste Conselho, quanto à inscrição do Projeto.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as disposições em contrário;
Art. 2º Aprovar a inscrição da entidade Associação Casa de Davi sob o nº 38, a qual executa o serviço de Proteção Social Especial – Acolhimento

Institucional para adultos do sexo masculino.

Araguari, 17 de setembro de 2015.

Ivaldo Vasconcelos Goes.
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.039 de 31/05/1995
Rua: Luiz Schinnor, 197- Centro
Araguari – MG – CEP: 38.440-002
Telefone:(34) 3690-3154
conselhosaraguari@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO 23, de 17 de setembro de 2015

Indeferimento da inscrição do Instituto Pater de Educação e Cultura – Societá Formação Profissional.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária de nº 212, realizada no dia 17 de setembro de 2015, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Luiz Schinnor, nº 197 – Centro – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando os artigos 3º e 9º da Lei nº 8742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de Maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social e dá outras providências;

Considerando que o representante legal desta instituição apresentou na data de 10/09/2014, o requerimento de inscrição neste Conselho;

Considerando os Pareceres da Comissão Permanente de Inscrição de Entidades e de Projetos de Assistência Social das datas de 16/10/2014; 13/02/2015 e 17/09/2015;

RESOLVE:

Indeferir a inscrição do Instituto Pater de Educação e Cultura – Societá Formação Profissional,



recomendando que após regularização da documentação e da infraestrutura desta instituição, o representante legal apresente novo requerimento a este Conselho.

A referida instituição deve ser comunicada desta deliberação e a partir do dia seguinte ao da ciência a esta Resolução terá o prazo de trinta dias para recorrer.

Araguari, 17 de Setembro de 2015.

Ivaldo Vasconcelos Goes
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.039 de 31/05/1995
Rua: Luiz Schinnor, 197- Centro
Araguari – MG – CEP: 38.440-002
Telefone:(34) 3690-3154
conselhosaraguari@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO 24, de 17 de setembro de 2015

Indeferimento da inscrição da instituição Liga Aragarina de Futebol.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária de nº 212, realizada no dia 17 de setembro de 2015, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Luiz Schinnor, nº 197 – Centro – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando os artigos 3º e 9º da Lei nº 8742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de Maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social e dá outras providências;

Considerando o Parecer da Comissão Permanente de Inscrição de Entidades e de Projetos de Assistência Social da data de 13 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Indeferir a inscrição da Liga Aragarina de Futebol, recomendando que após regularização da documentação e da infraestrutura do serviço, programa ou projeto na área de assistência social desta instituição, o representante legal apresente novo requerimento a este Conselho.

A referida instituição deve ser comunicada desta deliberação e a partir do dia seguinte ao da ciência a esta Resolução terá o prazo de trinta dias para recorrer.

Araguari, 17 de Setembro de 2015.

Ivaldo Vasconcelos Goes
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.039 de 31/05/1995
Rua: Luiz Schinnor, 197- Centro
Araguari – MG – CEP: 38.440-002
Telefone:(34) 3690-3154
conselhosaraguari@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO nº 25, de 29 de setembro de 2015

Aprovação do Demonstrativo Físico Mensal de oferta de Serviços e Benefícios Socioassistenciais, executados nos meses de junho, julho e agosto de 2015 com referência a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão Financeira, Prestação de Contas do Piso Mineiro de Assistência Social, referente aos exercícios de 2012 e 2013, Gestão Financeira e Prestação de Contas do serviço de “Atendimento ao migrante.”

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária de nº 213, realizada no dia 29 de setembro de 2015, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Luiz Schinnor, nº 197 – Centro – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando que a Secretaria do Trabalho e Ação Social, encaminhou para aprovação deste Conselho, por intermédio do Ofício de nº 967,1029 e 1190/2015 - SMTAS: os Relatórios de Prestação de Conta, referentes as contas correntes de nº 41161-2 – Migrante, nº 49.621-9 e nº 54.417-5 – Piso Mineiro de Assistência Social, o Demonstrativo Físico Mensal de Oferta de Serviços e Benefícios Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial, Gestão Financeira Serviço de Atendimento ao Migrante, bem como Gestão Financeira do Piso Mineiro de Assistência Social referente ao mês de junho/2015.

Considerando que a Secretaria do Trabalho e Ação Social, encaminhou para aprovação deste Conselho, por intermédio do Ofício de nº 0996 e 1119/2015 - SMTAS: os Relatórios de Prestação de Conta, referentes as contas correntes de nº 41161-2 – Migrante, nº 49.621-9 e nº 54.417-5 – Piso Mineiro de Assistência Social, o Demonstrativo Físico Mensal de Oferta de Serviços e Benefícios Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial, Gestão Financeira Serviço de Atendimento ao Migrante, bem como Gestão Financeira do Piso Mineiro de Assistência Social referente ao mês de julho/2015.

Considerando que a Secretaria do Trabalho e Ação Social, encaminhou para aprovação deste Conselho, por intermédio do Ofício de nº 1116/2015 - SMTAS: os Relatórios de Prestação de Conta, referentes as contas correntes de nº 41161-2 – Migrante, nº 49.621-9 e nº 54.417-5 – Piso Mineiro

de Assistência Social, o Demonstrativo Físico Mensal de Oferta de Serviços e Benefícios Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial, Gestão Financeira Serviço de Atendimento ao Migrante, bem como Gestão Financeira do Piso Mineiro de Assistência Social referente ao mês de Agosto/2015.

Considerando os Pareceres da Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social com as datas de 05/08/2015; 02/09/2015 e 29/09/2015, que segue em anexo.

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, a Prestação de Contas e o Demonstrativo Físico Mensal de oferta de Serviços e Benefícios Socioassistenciais de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão Financeira do Piso Mineiro de Assistência Social e de Atendimento ao Migrante referente aos meses de junho, julho e agosto/2015, conforme anexos que integram esta Resolução.

Araguari, 29 de setembro de 2015.

Ivaldo Vasconcelos Goes
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.039 de 31/05/1995
Rua: Luiz Schinnor, 197- Centro
Araguari – MG – CEP: 38.440-002
Telefone:(34) 3690-3154
conselhosaraguari@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 26 de 29 de setembro de 2015

Aprovação do Plano de Serviço Estadual 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária de nº 29 de setembro de 2015, realizada no dia 29 de setembro de



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei nº 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém

Prefeito Municipal

Mirian de Lima

Secretário Municipal de Gabinete

Redação:

Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054

Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II Fone 3241-9835 - CEP 38445-291 Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



2015, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Luiz Schinnor, 197 – Centro – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social;

Considerando a importância de este Conselho analisar e aprovar o Plano de Serviço Estadual referente ao ano 2015, que é o instrumento utilizado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE – para continuidade de transferência de recursos do cofinanciamento estadual dos serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais;

Considerando que a Secretaria do Trabalho e Ação Social já realizou o preenchimento deste Plano no Sistema de Gestão e Convênio – SEGOV, conforme cópia que segue em anexo;

Considerando o Parecer da Comissão Permanente da Política de Assistência Social com data de 28/09/2015, referente a este Plano de Serviço.

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Plano de Serviço Estadual ano 2015.

Araguari, 29 de setembro de 2015.

IVALDO VASCONCELOS GOES
Presidente do CMAS

		GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE Subsecretaria de Assistência Social - SUBAS		Espaço Reservado Ano: 2015 Nº Resolução: 016/2009 Nº Plano: 742420	
PLANO DE SERVIÇO					
CONCEDENTE					
Razão Social:		FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CNPJ:		10398157000170			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTEMPLADO					
Município:		PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI			
CNPJ:		16829640000149			
Nível de Gestão:		Gestão Plena			
Porte:		Porte Grande			
Endereço Sede:					
PCA GAIOSO NAVES 129					
Bairro:		CEP:		Telefone / FAX:	
GOIAS		38440001		3436903000	
Responsável Legal:		CPF:		Cart. Identidade:	
Raul José de Belém		95439404104		1.451.944	
Cargo:		Data Venc. Mandato:		Regional Órgão:	
Prefeito		31/12/2016		UBERLANDIA	
E-mail:					
controladoria@araguari.mg.gov.br					
ÓRGÃO GESTOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Razão Social:		SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL			
CNPJ:		16829640000149			
Endereço Sede:					
PRAÇA GAIOSO NEVES Nº19					
Município:		CEP:		Telefone / FAX:	
ARAGUARI		38440000		34 36903063	
Nome do Gestor:		CPF:		Cart. Identidade:	
MIRNA MARES MACHADO VALENTE		51130220630		MG1150942	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Razão Social:		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CNPJ:		18521474000144			
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Razão Social:					
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Endereço Sede:					
RUA LUIZ SCHINOR Nº 197					
Município:		CEP:		Telefone / FAX:	
ARAGUARI		38440058		34 36903154	
Presidente do Conselho:		CPF:		RG:	
IVALDO VASCONCELOS GOES		34413510704		36269132	
Secretária Executiva:		CPF:		RG:	
MARIA JOSE DE SOUSA		431.342.036		2606196	
CARACTERIZAÇÃO DO COFINANCIAMENTO					
Tipo: Transferência Fundo a Fundo		Início:		Término:	
Cofinanciamento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais		01/01/2015		31/12/2015	

10/09/15 14:17

Pág. 1 de 3

Fundamentação Legal:	
- Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06/07/2011;	
- Política Federal de Assistência Social/PNAS 2004;	
- Norma Operacional Básica/NOB SUAS 2012;	
- Lei Estadual nº 12.262/1996, alterada pelas Leis Estaduais nº 19.444/2011 e nº 19.578/2011;	
- Resolução SEDESE nº 459 de 29/12/2010;	
- Parecer nº 075/2011/DENOR/CGU_AGU, Processo 71000.400998/2008-51.	
Objetivos:	
Cofinanciar os municípios na execução da proteção social básica e proteção especial, através da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios eventuais para a população em situação de risco pessoal e social.	
Justificativa:	
Considerando as legislações e normativas vigentes no âmbito do SUAS, que definem o princípio de gestão compartilhada, com cofinanciamento e cooperação técnica entre os entes federativos, e a competência do ente estadual de cofinanciar, por meio de transferência fundo a fundo, os serviços, programas e projetos socioassistenciais e benefícios eventuais, a SEDESE, por meio do presente instrumento, cumpre suas competências de cofinanciamento, fortalecendo sua rede socioassistencial, em âmbito local e regional, efetivando o SUAS em Minas Gerais.	
PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO E FINANCEIRO	

Proteção Social Especial - Rede Histórica:			
Modalidade de Serviço:		Valor Transferido pelo FEAS:	
Serviço de Proteção e Atenção ao Migrante		R\$ 38.571,48	
Público:		Meta Pactuada:	
Famílias e Indivíduos		570	
Nº do Banco:		Nome do Banco:	
001		BANCO DO BRASIL	
Agência:		Conta:	
0090-6		41161-2	
Praça:		ARAGUARI	
Piso Mineiro de Assistência Social:			
Valor Transferido pelo FEAS: R\$ 244.490,40		Nº do Banco:	
Nome do Banco:		Agência:	
Conta:		Praça:	
Modalidade:			
Benefício Eventual			
Público(s):		Meta Pactuada:	
Famílias e Indivíduos		450	
Modalidade:			
Serviço de Acolhimento Institucional- Abrigo			
Público(s):		Meta Pactuada:	
Adultos e famílias		20	
Crianças e Adolescentes		25	
Idosos		20	
Mulheres		0	
Modalidade:			
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF			
Público(s):		Meta Pactuada:	
Famílias e Indivíduos		3500	
Modalidade:			
Serviço de Proteção em situações de Calamidade Pública e de emergências			
Público(s):		Meta Pactuada:	
Famílias e Indivíduos		5	

10/09/15 14:17

Pág. 2 de 3

Piso Mineiro de Assistência Social:	
Modalidade:	
Serviço Especializado para pessoas em Situação de Rua	
Público(s):	
Famílias e Indivíduos	
Meta Pactuada:	
570	
Modalidade:	
Serviço Proteção Especial para pessoas com Deficiência, idosos e suas famílias	
Público(s):	
Idosos	
Meta Pactuada:	
30	
Pessoas com deficiência	
20	
RESUMO EXECUTIVO/FMAS:	
Valor Concedente:	
Valor Total de Recursos Alocados no FMAS para exercício:	
R\$ 283.061,88	
R\$ 5.058.650,70	
DECLARAÇÃO	

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AUTORIZAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Serviço e autorizo sua celebração.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal do Estado

10/09/15 14:17

Pág. 3 de 3



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 3.039 de 31/05/1995
Rua: Luiz Schinnor, 197- Centro
Araguari – MG – CEP: 38.440-002
Telefone:(34) 3690-3154
conselhosaraguari@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO nº 27, de 14 de outubro de 2015.
Aprovação da inscrição do Programa de Formação Profissional para jovens aprendizes da entidade Instituto Pater de Educação e Cultura.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária de nº 214, realizada no dia 14 de outubro de 2015, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Luiz Schinnor, nº 197 – Centro – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando os artigos 3º e 9º, da Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de Maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33/2011, que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando que o representante legal da entidade fez o requerimento de inscrição na data de 10/09/2014, este Conselho indeferiu o pedido de inscrição, por intermédio da Resolução 23/2015;

Considerando que na data de 01/10/2015 foi apresentado novo requerimento com a documentação exigida pela normativa vigente, bem como melhoria da infraestrutura do programa, em que a referida entidade implantou filial neste município;

Considerando o Parecer da Comissão Permanente de Inscrição de Entidades e de Projetos de Assistência Social com data de 09/10/2015 e o Relatório Técnico com data de 09/10/2015;

Considerando o art. 11 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, do cumprimento das etapas de competências deste Conselho, quanto à inscrição do Projeto.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as disposições em contrário;

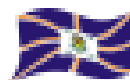
Art. 2º Aprovar a inscrição do Programa de Formação Profissional para jovens aprendizes da entidade Instituto Pater de Educação e Cultura sob o nº 39.

Araguari, 14 de outubro de 2015.

Ivaldo Vasconcelos Goes.
Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.626, de 5 de novembro de 2015

“Modifica a denominação da Rua Treze, localizada no Residencial Bela Suíça I, no Bairro de Fátima, para RUA ALAÔR DE ALMEIDA.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Treze, localizada no Residencial Bela Suíça I, no Bairro de Fátima, passa a denominar-se “RUA ALAÔR DE ALMEIDA.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

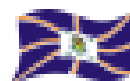
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 5 de novembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Humberto Merola Júnior
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.627, de 5 de novembro de 2015

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Município de Cascaltho Rico, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, sob a representação do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Município de Cascaltho Rico o convênio anexo a esta Lei, que objetiva a execução de obras e serviços de conservação de estradas vicinais que interligam os Municípios convenentes.

Parágrafo único. Fica também autorizado o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, a firmar termos aditivos ao mesmo convênio, objetivando o seu aprimoramento e/ou prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 5 de novembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Odon de Queiroz Neves
Secretário de Obras

ANEXO

CONVÊNIO QUE ENTRE FAZEM OS MUNICÍPIOS DE ARAGUARI-MG E CASCALHO RICO PARA OS FINS NELE DESCRITOS.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Gaioso Neves, 129, Bairro Goiás, inscrito no CNPJ 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Raul José de Belém, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade Registro Geral 1.451.944, SSP/DF, com o CPF nº 954.394.041-04, residente e domiciliado na Rua Moacir Falleiros Machado, nº 35, bairro Sibipiruna, e o MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO, do Estado de Minas Gerais, com sede na, nº, inscrito no CNPJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade Registro Geral, com CPF nº, residente e domiciliado na, bairro, celebram este convênio com fulcro na Lei nº, de de de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

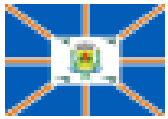
O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os convenentes para a realização de obras e serviços de interesse comum, dentre eles a conservação de estradas vicinais que interligam ambos Municípios, compreendendo terraplanagem, cascalhamento, construção de base e sub-base e sinalização viária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE MÁQUINAS E OPERADORES

Para o atendimento da cláusula primeira deste ajuste, os Municípios convenentes poderão reciprocamente ceder máquinas e operadores para a realização dos serviços e obras de conservação das estradas vicinais de uso coletivo que fazem divisa com os respectivos territórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPES

- Executarem em comum acordo todos os serviços e obras que se fizerem necessários para a conservação das estradas vicinais que servem de ligação entre os Municípios convenentes;
- Cederem máquinas e operadores para a realização dos serviços e obras correlatos;
- Ratearem as despesas decorrentes das obrigações assumidas neste convênio, ou quando isso



não for possível buscarem uma forma de compensação recíproca dos gastos efetuados por um ou outro conveniente;

d) Verificarem conjuntamente qual a melhor época para a realização das obras e serviços de conservação das estradas vicinais, de forma a facilitar o escoamento da produção agrícola e pecuária nas regiões abrangidas.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS:

As ações empreendidas em decorrência deste convênio serão executadas por meio de recursos próprios de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

Este convênio vigorará a partir da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado seu prazo de vigência por interesse das partes desde que não ultrapasse a cinco (5) anos, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser alterado através de termos aditivos objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência ou o seu aprimoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por manifestação expressa e por escrito de qualquer das partes, mediante aviso prévio dado com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuação de sua execução;
- b) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das condições ora estabelecidas;
- c) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

Parágrafo único – No caso de serem verificadas as hipóteses acima elencadas o presente instrumento ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – REPRESENTANTES

As partes se obrigam, durante toda a vigência deste convênio, a indicarem representantes locais, em nível compatível com as respectivas atribuições, com a finalidade de solucionarem os problemas oriundos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, pelas partes, dos direitos a elas assegurados neste convênio, ou na lei em geral, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia

ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição das partes, neste convênio, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, para toda e qualquer ação e execução decorrentes deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, certas e ajustadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Araguari,.....de.....de 2015.

Raul José de Belém
MUNICÍPIO DE ARAGUARI

MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO

Testemunhas:

Nome: _____

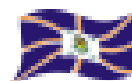
CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DECRETO Nº 119, de 5 de novembro de 2015

“Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2015 para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 71, VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2015, para os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2015 ficam definidas as seguintes datas limites:

I - A partir da publicação deste Decreto, ressalvados os casos de despesas judiciais, despesas decorrentes de Ajustamento de Conduta – TAC, bem

como as despesas com pessoal e encargos sociais, de viagens inadiáveis dos Senhores Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, requisições e solicitações, despesas administrativas de materiais e/ou serviços inadiáveis caracterizados e definidos como de relevante interesse público, devidamente justificados e aprovados pelo Secretário Municipal da Fazenda, pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação e pelo Prefeito, em conformidade com o Decreto nº 107/2013, nenhum EMPENHO, sob qualquer título e modalidade, poderá ser emitido;

II – Todas as requisições, solicitações e despesas administrativas de materiais e serviços, provenientes de RECURSOS ORDINÁRIOS, que dependam de EMPENHO neste exercício estão SUSPENSAS;

III – As despesas com recursos vinculados da União, Estado e outras instituições, bem como, os recursos municipais, destinadas às ações de EDUCAÇÃO e SAÚDE deverão ser submetidas ao Secretário Municipal da Fazenda e ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação para a devida autorização;

IV - 30 de novembro de 2015, para constituição das comissões de levantamento da dívida flutuante e fundada e de inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 3º deste Decreto;

V – 1º de dezembro de 2015, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenhos à conta do orçamento do corrente exercício de recursos do Tesouro Municipal, comprovadamente insubsistentes, bem como os saldos remanescentes de restos a pagar de exercícios anteriores processados ou não;

VI - 30 de novembro de 2015, para os órgãos da Administração Direta e Indireta informarem ao órgão responsável pelo controle orçamentário, as dotações passíveis de cancelamento;

VII - 11 de dezembro de 2015, para liquidação e registro de ordens de pagamento, exceto de pessoal e encargos sociais;

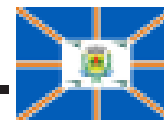
VIII - 29 de dezembro de 2015, para apropriação de despesa com pessoal de competência do exercício;

IX - 30 de dezembro de 2015, para entrega ao órgão de contabilidade, do levantamento da dívida flutuante e fundada e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 3º deste Decreto;

X - 15 de janeiro de 2016, para registro dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

XI - 15 de janeiro de 2016, para os órgãos da Administração Indireta disponibilizarem as informações necessárias ao processamento da consolidação municipal de que tratam os artigos 52 a 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, ainda a Instrução Normativa nº 08/2003, do TCEMG;

XII - 15 de janeiro de 2016, para a entrega ao órgão de contabilidade, dos levantamentos dos bens móveis e imóveis;



XIII - 15 de fevereiro de 2016, para emissão dos balanços e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda os exigidos pela Nova Contabilidade aplicada ao Setor Público.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a responsabilidade do servidor encarregado da informação, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto até a entrega dos Balanços são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Compete aos dirigentes dos órgãos ou entidades constituir por meio de instrumento publicado no Diário Oficial do Município, observada a segregação de funções, tantas comissões quantas necessárias para promoverem o levantamento completo referente aos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocados e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, 31 de dezembro de 2015.

§ 1º O ativo permanente compreende:

I - Investimentos;

II - Imobilizado:

a) bens móveis;

b) bens imóveis.

§ 2º A dívida flutuante compreende:

I - Obrigações Liquidadas a Pagar;

II - Consignações e Retenções em Folha;

III - Retenções em pagamentos de terceiros;

IV - Depósitos de Diversas Origens;

V - Serviços da Dívida a Pagar;

VI - Restos a Pagar;

VII - Demais contas que compõe o Passivo Financeiro Exigível;

VIII - Contas do Grupo Passivo Financeiro Pendente.

§ 3º A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

§ 4º Cabe ao órgão de Contabilidade a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no *caput* deste artigo, promovendo os respectivos ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade e a correta transposição dos saldos contábeis.

§ 5º As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos

dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

Art. 4º As NOTAS DE EMPENHOS do presente exercício financeiro e os saldos remanescentes do inciso V do art. 1º, deste Decreto, não liquidados até 1º de dezembro do ano em curso, deverão ter seus saldos anulados, bem como os saldos remanescentes de restos a pagar de exercícios anteriores processados ou não, exceto quando estejam vigentes o prazo e condições para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo cancelamento do empenho é do ordenador da despesa.

Art. 5º A despesa à conta de Receita vinculada somente poderá ser realizada até o limite de sua efetiva arrecadação e conforme as determinações contidas neste Decreto.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento do exercício, obrigados a prestar informações ao órgão de contabilidade, contendo notas explicativas relativas a fatos que possam influir na interpretação dos resultados do exercício, assim como as incorreções de processamento que ocorreram nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício.

Parágrafo único. A não manifestação no prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará na validação dos resultados.

Art. 7º Compete ao Serviço de Controle Interno e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação a elaboração do relatório concernente à avaliação da execução da Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Fica estabelecida a data limite de 30 de novembro de 2015, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamentos financeiros para as despesas de viagem e despesas de pronto pagamento, excetuadas as despesas previstas na segunda parte do § 2º deste artigo.

§ 1º O envio de Prestações de Contas a Contabilidade Geral/Controladoria-Geral do Município, excepcionalmente, deverá ocorrer até o dia 10 de dezembro de 2015, independentemente da data de liberação do recurso, bem como sua baixa no Departamento de Contabilidade da Prefeitura que deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2015.

§ 2º A partir da publicação deste Decreto não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza, ressalvados os casos de despesas de viagens inadiáveis do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, e despesas com TFD – Tratamento Fora do Município, bem como daquelas provenientes da lei de benefícios sociais eventuais.

Art. 9º Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, autorizados a expedir instruções normativas acaso necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observadas as datas limites estabelecidas no art. 1º, deste Decreto.

Art. 10. Aplicam-se aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta as disposições deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 5 de novembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Érico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda

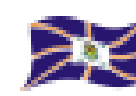
Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

José Flávio de Lima Neto
Superintendente da SAE

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC



PREFEITURAMUNICIPAL
DEARAGUARI

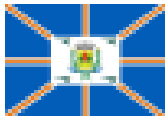


DECRETO Nº 118, de 5 de novembro de 2015

“Dispõe sobre o procedimento de opção, pelos atuais servidores públicos municipais, concursados, efetivos e os estabilizados do Município, bem como dos órgãos da Administração Municipal Indireta, atualmente ocupantes de empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de se vincularem, de forma facultativa, ao regime jurídico estatutário, de que trata a Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015”.

O Prefeito Municipal de Araguari, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos VI c/c art. 113, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Araguari e,

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, prevê que os servidores públicos municipais, concursados, efetivos e estabilizados do Município, bem como os dos órgãos da Administração Municipal Indireta, atualmente ocupantes de empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),



aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, cujos empregos públicos foram criados e providos até a data de entrada em vigor da referida Lei Complementar, poderão de forma facultativa, optar por se vincular ao regime estatutário;

CONSIDERANDO que os servidores públicos terão o prazo de até 1 (um) ano, a contar da data de publicação da mencionada Lei Complementar nº 117/2015, para exercer o direito a opção de se vincularem ao regime estatutário, e que a referida Lei Complementar foi publicada na edição do dia 28 de outubro de 2015 do órgão de imprensa oficial do Município de Araguari, sendo esta a data em que a norma entrou em vigor, portanto, sendo este considerado o termo inicial do prazo previsto no § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que consoante § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 117/2015, os servidores celetistas do Município, que optarem por se vincular ao regime jurídico estatutário, instituído pela Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, mediante termo de adesão, terão considerados os seus contratos individuais de trabalho extintos, unicamente para fins de mudança de vínculo e levantamento do FGTS, sem prejuízo da continuação da relação de trabalho;

CONSIDERANDO que o modelo de termo de adesão de que trata o parágrafo anterior, será definido em Decreto do Chefe do Poder Executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o procedimento de opção, pelos atuais servidores públicos municipais, concursados, efetivos e os estabilizados do Município, bem como dos órgãos da Administração Municipal Indireta, atualmente ocupantes de empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de se vincularem, de forma facultativa, ao regime jurídico estatutário.

Art. 2º Os servidores públicos municipais, concursados, efetivos e estabilizados do Município, bem como os dos órgãos da Administração Municipal Indireta, atualmente ocupantes de empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, cujos empregos públicos foram criados e providos até a data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015 terão até 28 de outubro de 2016, para, de forma facultativa, optar por se vincular ao regime jurídico estatutário, instituído pela Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974.

Art. 3º A opção de que trata o artigo anterior será exercida pelo servidor celetista da Administração Municipal Direta e Indireta, mediante a assinatura de termo de adesão, em que conste a manifestação expressa de aderir ao regime jurídico

estatutário, instituído pela Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, de forma irrevogável e irretroatável.

§ 1º Deverá constar do termo de adesão autorização expressa do servidor aderente, para que seja dada baixa em sua CTPS, bem como expedido o respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), constando como causa da rescisão que esta tenha se dado por mudança de vínculo de trabalho, em razão da opção do servidor pelo regime jurídico estatutário.

§ 2º O modelo de termo de adesão será o constante do anexo único a este Decreto.

Art. 4º Mediante a adesão do servidor da Administração Municipal Direta e Indireta, por termo, manifestando a vontade expressa de forma irretroatável e irrevogável de se vincular ao regime jurídico estatutário, instituído pela Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, ou o setor equivalente dos órgãos da Administração Indireta, providenciarão a baixa na CTPS do servidor, a expedição do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), e da chave de conectividade para saque do FGTS.

Parágrafo único. A extinção dos contratos de trabalho dos servidores celetistas, em caso de opção por se vincularem ao regime jurídico estatutário, e a emissão do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) e dos demais atos rescisórios previstos no “caput” deste artigo, não implicarão em descontinuidade da relação de trabalho do servidor com o Município ou com seus órgãos da Administração Indireta, sendo vedados os atos de aviso prévio e de dispensa do servidor e seus respectivos efeitos financeiros, salvo o levantamento do saldo do FGTS na conta vinculada do servidor junto a Caixa Econômica Federal.

Art. 5º Realizada a baixa na CTPS do servidor celetista optante por se vincular ao regime jurídico estatutário, e emitidos o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), e a chave de conectividade para saque do FGTS, os órgãos de Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta, providenciarão o cadastramento dos servidores nos respectivos sistemas de gestão de pessoal como servidores estatutários, ocupantes de cargos públicos com a mesma nomenclatura do emprego anteriormente ocupado, não optantes pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 6º Fica garantido aos servidores públicos municipais celetistas, optantes por se vincularem ao regime jurídico estatutário do Município de Araguari, todas as vantagens que integravam sua remuneração até a data de 28 de outubro de 2015, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 117, de 23

de outubro de 2015.

Art. 7º Os servidores celetistas que optarem por se vincular ao regime jurídico único estatutário, terão assegurada a contagem de tempo anterior no serviço público municipal, para todos os efeitos legais, como se estatutários fossem, relativos a todos os direitos que são inerentes aos servidores estatutários, inclusive aqueles direitos assegurados exclusivamente aos servidores estatutários do Município, previstos na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974 e na Lei Orgânica do Município de Araguari, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015.

§ 1º Para os efeitos do primeiro período aquisitivo a licença prêmio prevista no art. 144 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, computar-se-á como tempo de serviço público municipal, aquele prestado ao Município de Araguari na condição de servidor ocupante de emprego público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), apenas os últimos 5 (cinco) anos, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015.

§ 2º O servidor celetista optante por se vincular ao regime jurídico único estatutário, para ter direito ao primeiro período aquisitivo a licença prêmio de que trata o parágrafo anterior deverá computar pelo menos mais 5 (cinco) anos de tempo de serviço público municipal na condição de servidor estatutário, a contar da data de sua opção ao regime jurídico estatutário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 5 de outubro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

José Flávio de Lima Neto
Superintendente da SAE

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº118, de 5 de novembro de 2015

MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE SERVIDOR CELETISTA AO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO

1. Pelo presente Termo de Adesão, eu (nome do servidor celetista) _____, atual-



mente ocupante do emprego público de _____, matrícula funcional _____, RG _____, inscrito no CPF/MF, sob o nº _____, venho manifestar de maneira irrevogável e irretroatável perante (nome do órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Araguari) _____, nos termos do “caput” e do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, a minha vontade livre e consciente de optar pelo regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município de Araguari, instituído pela Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974.

2. Para tanto, autorizo o Departamento de Recursos Humanos da (nome do órgão de Recursos Humanos da Administração Direta ou Indireta do Município de Araguari) _____, a providenciar a baixa na minha Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a expedir Termo de Rescisão do meu Contrato de Trabalho (TRCT), e a respectiva chave de conectividade para saque do FGTS em minha conta vinculada.

3. A extinção do meu contrato de trabalho em razão da minha opção por me vincular ao regime jurídico estatutário do Município, e a emissão do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) e dos demais atos rescisórios, não implicarão em descontinuidade da relação de trabalho com (o Município ou com o órgão da Administração Indireta) _____, nem em ato de aviso prévio e de minha dispensa como servidor municipal, não gerando efeitos financeiros, salvo o levantamento do saldo do FGTS na conta vinculada junto a Caixa Econômica Federal.

4. A partir da data da minha opção manifestada livremente nesse termo, autorizo o órgão de Recursos Humanos a proceder ao meu cadastramento no sistema de gestão de pessoal (do Município ou do órgão da Administração Indireta) _____, como servidor estatutário, instituído pela Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, sem qualquer vínculo com o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como me desvinculando do regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), estando ciente que a partir daí cessarão os depósitos em minha conta vinculada.

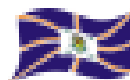
5. Deverá constar como causa da rescisão no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), e nas anotações da CTPS, a mudança de vínculo de trabalho, em razão da opção pelo regime jurídico estatutário.

_____/_____/_____
(Data)

Assinatura do servidor celetista optante
Assinatura do responsável pelo órgão de
Recursos Humanos
(sob carimbo)



PREFEITURAMUNICIPAL
DE ARAGUARI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS E
ADITIVOS.**

Contratado: Hermínio Marques Cardoso - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2015. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA Nº 25 – DISTRITO DE AMANHECE, DESTINADO A ABRIGAR O PETI (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO).** Valor: O preço da presente contratação é de **R\$1.000,00 (mil reais)** mensais, perfaz o presente contrato o valor global de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**. **Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.16.00.08.122.0002.2116.3.3.90.36.00.**

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Decreto 7.892/2013, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, visando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO TIPO CAMINHÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 124/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, no dia **18 de novembro de 2015, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 33-0, Agência 0096 do Caixa Econômica Federal S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21

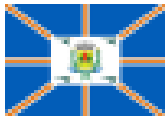
de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Decreto 7.892/2013, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO, EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL E/OU ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO ENTORNO DA QUADRA POLIESPORTIVA E COLOCAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO POR CONCERTINA SOBRE O MURO DE DIVISA, PARTE LATERAL E FUNDO DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PAPA JOÃO XXIII, SITUADO NA RUA OTACÍLIO PINTO DE OLIVEIRA, Nº 789, B. NOVO HORIZONTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 125/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, no dia **18 de setembro de 2015, até às 15:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 33-0 Operação 006 – Poder Público, Agência 0096 da Caixa Econômica Federal, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.



Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC
Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ nº. 04.936.994/0001-03
Rua Brasil Aciolly, 86, centro / CEP: 38444-114 / Araguari-MG
licitacao@faec@araguari.mg.gov.br / (34) 3690-3176

RATIFICAÇÃO

Ratificação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2015 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 44/2015 – **CONTRATADA**: Joselita Borges de Souza. **OBJETO**: Contratação de apresentação artística (teatro) para o evento “Meu Distrito Melhor”, a ser realizado no distrito de Florestina, município de Araguari/MG, no dia 23 de outubro de 2015. **VALOR**: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 23/10/2015 a 31/12/2015. **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 23/10/2015. **DO**: 709-04.02.17.00.13.392.0024.07.2170.33.90.36.00.00. Araguari/MG, 23 de outubro de 2015. Carmen Valente O. C. Alvim, Presidente da FAEC.



A Prefeitura Municipal de Araguari, vem através desta informar que será ministrado **Curso de CIPA**, a ser realizado na data e local abaixo.

Conforme nossa legislação trabalhista determina (NR-5), cabe às empresas, conforme o ramo de atividade e o número de empregados, constituírem a **CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)**.

Caso a empresa esteja desobrigada a constituir a CIPA, deve então designar um dos empregados para ser o responsável por ações visando à prevenção de acidentes/doenças ocupacionais, devendo este ser treinado. O curso tem carga horária de 20 h (vinte horas), no mínimo, conforme determina a NR-5.

Seque informações:

- ✓ Local: Casa da Cultura Abdala Mameri.
- ✓ Rua Coronel José Ferreira Alves nº 1.098 – Centro.
- ✓ Datas: 09, 10, 11 e 12 de Novembro de 2015.
- ✓ Entrega Certificados: 13 de Novembro de 2015.
- ✓ Horário: 12:00 às 17:00 horas
- ✓ Taxa de inscrição: Sua presença, atenção e compromisso.

O treinamento é obrigatório para todos os candidatos eleitos, indicados e designados pela empresa, sendo cada secretário responsável pelo comparecimento de todos os membros.



SINOPSE DO CURSO

O curso visa treinar os membros da CIPA ou o designado conforme as exigências legais estabelecidas pela NR 5, da Portaria 3214/78, do Ministério do Trabalho.

Conteúdo Programático:

1. Estudo do Ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
2. Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
3. Introdução à Segurança do Trabalho;
4. Noções sobre a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e medidas de prevenção;
5. Noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias relativas à Segurança e Saúde no trabalho;
6. Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
7. Atribuições do membro da CIPA – NR 5;
8. Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
9. Mapa de Riscos;
10. Noções de combate a incêndio e primeiros socorros.

ATENÇÃO: CONFIRMAR PRESENÇA TEL: (34) 3690-3260/ 3258 com Tatiane ou Marcelo.

SESMT – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO.
Rua Esplanada da Goiás – s/ no. – Bairro Goiás.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

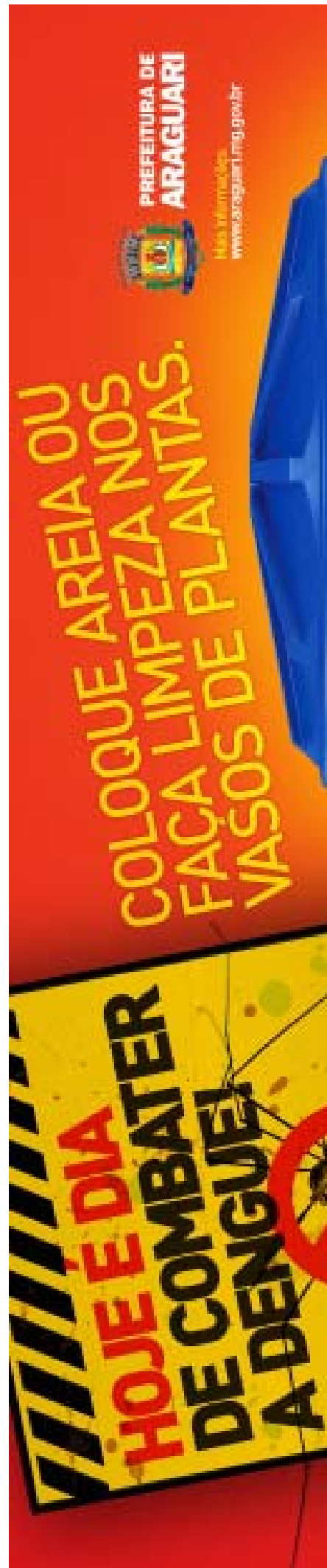
PREGÃO PRESENCIAL 017/2015

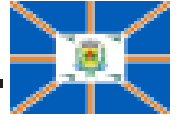
PROCESSO 8769/2015

CONTRATO: 047/2015 - ORIUNDO DO REGISTRO DE PREÇOS 017/2015	
VALIDADE DO CONTRATO INICIAL ENTRE: 27/10/2015 e 27/10/2016	
LOTE(S)	ÚNICO
CONTRATADA	MAURICIO FERNANDES BORGES ME
ENDEREÇO	AV. SÃO PAULO, 330 – BAIRRO GOIÁS – ARAGUARI – MG – CEP 38.442-192
CNPJ	17.021.676/0001-64
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA, SERRALHERIA, REFORMA E CONFECÇÃO DE PORTAS, PORTÕES E TAMPAS COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR CONTA DA CONTRATADA, OBJETIVANDO ATENDER OS SERVIÇOS OPERACIONAIS DA SAE EM GERAL. FICHA 658-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.39.00.00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 658-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.39.00.00
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO	826.442,63 (oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA ATA/CONTRATO	826.442,63 (oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos)

Araguari-MG, 27 de outubro de 2015.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente – SAE





ACABE COM A DENGUE. SÓ DEPENDE DE VOCÊ.

